POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2021

Resumo

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do IPESMUC, de acordo com a legislação vigente.

IPESMUC

03.688.948/0001-70

Sumário

I - INTRODUÇÃO 2
II – CONCEITOS E DEFINIÇÕES 2
Modelo de gestão 2
Meta Atuarial 2
Comitê de Investimentos 2
Transparência e Governança 3
Credenciamento das Instituições Financeiras 3
Tipo de Investidor 3
Consultoria de Investimentos 4
III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS 4
Análise e Seleção de Ativos 4
Gerenciamento de Risco 4
Risco de Mercado 4
Risco de Crédito 4
Risco de Concentração 4
Risco de Liquidez 4
Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC) 5
Fundo Garantidor de Créditos (FGC) 5
IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS 5
A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos 6
a.1) Títulos Públicos 6
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos 6
B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado 7
b.1) Títulos Privados 7
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos 7
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado 7
b.4) FIDC Abertos 7
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura 8
C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados 8
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados 8
c.2) Fundos de Ações Abertos 8
c.3) Fundos Multimercados 8
D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações 9
d.1) FII – Fundos Imobiliários 9
d.2) FIP – Fundos Participações 9
E) Investimentos no Exterior 10
e.1) FI Renda Fixa em Dívida Externa 10
e.2) FI em Investimento no Exterior 10
e.3) FI de Ações – BDR Nível I 10
V – PROCESSO DE INVESTIMENTOS 10
VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS 13
VII - VEDAÇÕES 15
VIII - LIMITES DE ALOCAÇÃO 15
IX – PLANO DE CONTINGÊNCIA 16
X - DISPOSIÇÕES GERAIS 17

I - INTRODUÇÃO

Esta política tem por objetivo balizar os investimentos do IPESMUC, sendo este o seu principal documento norteador em termos de alocação para o ano de 2020. Este documento dispõe sobre todas as classes, tipos, limitadores legais, análises e processo decisório na alocação de todos os investimentos. A análise dos investimentos e do cenário econômico é fundamental para a gestão profissionalizada da carteira de investimentos. Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, o **IPESMUC**, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2021, devidamente aprovada pelo **Conselho de Administração** e pelo **Comitê de Investimentos** em 9 de dezembro de 2020, devendo ser executada pela unidade gestora epelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do **IPESMUC,** disponível no site do regime próprio e enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, e nas Portarias MPS/MF nº 519, de 24 de agosto de 2011, MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015.

II –CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Modelo de gestão: Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPESMUC adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, definindo que a macro estratégia será elaborada pela Unidade Gestora e aprovada pelo Conselho de Administração.

Meta Atuarial: Em linha com suanecessidade atuarial, o IPESMUC, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** acrescida da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE. Esse índice está em linha com a Portaria Nº464/2018 do MF e com a Portaria nº 12.223/2020 da SPREV.

Comitê de Investimentos: As decisõesdeverão ser tomadas através do Comitês de Investimentos, assegurando um processo decisório colegiado e transparente, com objetivos e responsabilidades bem formuladas. Esta metodologia visa assegurar maior eficiência à gestão da carteira de investimentos do IPESMUC, com objetivo de buscar um balanço adequado de risco e retorno, sempre preservando o capital. O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
e) A maioria de seus membros deverão ser aprovados em exame de certificação específica de investimentos.

Transparência e Governança: O IPESMUC busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados. Deverão ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas:

a) A integra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
b) As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
c) A composição da carteira de investimentos do **IPESMUC**, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
d) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
e) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
f) A Relação das entidades credenciadas para atuar com o **IPESMUC** e respectiva data de atualização do credenciamento;
g) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
h) Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do **IPESMUC**.

Credenciamento das Instituições Financeiras: Poderão credenciar-se junto ao IPESMUC, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária. O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverá ser observada a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o "Termo de Análise de Credenciamento" e o "Atestado de Credenciamento", as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. *Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão* DueDiligence *para Fund*os de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente àsinstituições que representam.Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria da (SEPT) Secretária Especial de Previdência e Trabalho e demais órgãos de controle.

Consultoria de Investimentos: O IPESMUC possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 22.863.573/0001-81), com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional. Através do Ato Declaratório de nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do IPESMUC, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsidio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta Política de Investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do IPESMUC.

III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS

Análise e Seleção de Ativos: O processo de seleção de ativos deverá ser baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Em finanças, retorno sobre investimento, também chamado taxa de retorno, taxa de lucro ou simplesmente retorno, é a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido.

Também em finanças, o conceito de risco pode ser definido como a tentativa de se medir o grau de incerteza na obtenção do retorno esperado em uma determinada aplicação financeira ou investimento realizado. Após serem identificadas todas as oportunidades de investimento, esses deverão ser discutidos e aprovados pelo comitê de investimento

Gerenciamento de Risco

Risco de Mercado: Define-se comorisco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercados de posições detidas em diferentes fatores de risco, de acordo com a posição dos ativos e derivativos financeiros geridos pela instituição. A administração de riscos de mercado da instituição envolve um conjunto integrado de controles e processos em consonância com as melhores práticas de mercado.

Risco de Crédito: Trata da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento de obrigações contratuais pactuadas, seja pelo tomador ou contraparte, considerando também, a desvalorização do contrato assumido, devido à maior exposição ao risco pelo tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Risco de Concentração: Pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da não-diversificação de risco de investimentos. Em outras palavras, é a concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor. Alterações da condição financeira e nas expectativas de desempenho do emissor; e alterações na capacidade competitiva do setor investido, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o rendimento da carteira.

Risco de Liquidez: Este tipo de risco de liquidez decorre da falta de recursos (aplicação em títulos e outros valores mobiliários) necessários para o cumprimento de uma ou mais obrigações (resgate de obrigações). Também chamado de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigações.

Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC): O IPESMUC poderá aplicar em Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, ou seja, fundos que aplicam em outros fundos. No entanto, os fundos investidos deverão também atender aos dispositivos legais da Res. CMN nº 3.922/10 consolidada, como demostra o seu Art. 12., no qual "As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução."

Fundo Garantidor de Créditos (FGC): O FGC é uma instituição que, dentre as suas demais atribuições, garante contra perdas um determinado valor em crédito. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitado ao saldo existente, sendo que a sua cobertura total (soma de todas as aplicações em instituições financeiras distintas), será garantido até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Essas garantidas somente valem para aplicações diretas em instituições financeiras, sendo que os fundos de investimentos (instrumento de investimento mais comum para alocação pelos RPPS) não possuem garantias pelo FGC.

IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS

A legislação traz em seu contexto principal, os limites de alocação para diferentes tipos de ativos, de acordo com as classificações dos Art. 7º, 8º e 9º da Res. CMN 3.922/10 e suas alterações. Esta política não despreza a classificação legal, mas moderniza a classificação desses investimentos para que se possa efetuar a análise e perfil de retorno e risco desses investimentos com maior discernimento e racionalidade. Por este motivo, o IPESMUC adotou uma matriz de investimentos, reclassificando esses investimentos em 5 principais classes, das quais são derivadas as demais, sendo:
A) Títulos Públicos – Fundos de Renda Fixa em Índice de Mercado Anbima (IMA) 100% Títulos Públicos;
B) Títulos Privados – Fundos de Renda Fixa Crédito Privado;
C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados;
D) Estruturados – Imobiliários e Participações; e
E) Investimentos no Exterior. Dentro dessas classes, cada uma ainda é dividida em subclasses, de forma a identificarmos as principais características de cada uma.

A) Títulos Públicos - Fundos Renda Fixa Títulos Públicos: a.1) Títulos Públicos; ea.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos. *B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado:* b.1) Títulos Privados;b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos;b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado;b.4) FI Direitos Creditórios; e b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura. *C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados:*c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados; c.2) Fundos de Ações Abertos; ec.3) Multimercados; *D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações*: d.1) Fundos Imobiliários (FII), e d.2) Fundos de Participações (FIP); *E) Investimentos no Exterior:*e.1) FI em Dívida Externa;e.2) FI em Investimentos no Exterior; e e.3) FI de Ações – BDR Nível I.
Tabela resumo com as classes e subclasses de investimentos, artigos em que se enquadram na legislação e perfil e risco dos investimentos:

Classes	Artigos da Res. CMN	Perfil de Investimento	Tipos de Riscos
a.1) Títulos Públicos	7°, I, a	100% títulos públicos	Mercado
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, b | 7°, I, c	100% títulos públicos	Mercado
b.1) Títulos Privados	7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b	Títulos privados diretamente (sem fundo)	Crédito
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b	Mínimo 50% títulos públicos	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória

b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7°, VII, b	Até 100% títulos privados (através de fundos)	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.4) FI Direitos Creditórios	7°, VII, a	Crédito mercantil e/ou crédito lastro imobiliário	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7°, VII, c	Crédito projetos infraestrutura	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8°, I, a | 8°, I, b	Ações que acompanham o Índice Bovespa ou IBr-X	Mercado
c.2) Fundos de Ações Abertos	8°, II, a | 8°, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8°, III	Hibrido Ações, Títulos Privados e Públicos	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.1) Fundos Imobiliários	8°, IV, b	Projetos Imobiliários para desenvolvimento e/ou renda imobiliária	Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.2) Fundos de Participações	8°, IV, a	Projetos em empresas com potencial de valorização	Crédito, sem garantia real e/ou fidejussória
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	Fundos de Renda Fixa classificados como Dívida Externa	Mercado (Soberano)
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	FI constituídos no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior", com no mínimo 67% do seu PL em cotas de fundos constituídos no exterior	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	Fundos da classe Ações – BDR Nível I	Mercado

A seguir são detalhadas as classes e subclasses de investimentos:

A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos

a.1) Títulos Públicos: Os títulospúblicosdeverão ser marcados a mercado, conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018, e a Portaria MPAS nº 402/2008, com exceção dos títulos mantidos até o vencimento, hipótese na qual o IPESMUC deverá atender ao Art. 16, § 2º da Portaria MPAS nº 402/2008 e Portaria SPREV/MF nº 4, de 5 de fevereiro de 2018.

Enquadramento: 7°, I, a

Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos: Representados pelos fundos com indexadores IMA (Índice de Mercado ANBIMA), que é uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais. Os subíndices do IMA são determinados pelos indexadores aos quais os títulos são atrelados: IRF-M (prefixados), IMA-B (indexados pelo IPCA), IMA-C (indexados pelo IGP-M) e IMA-S (pós-fixados pela taxa Selic). Representados também pelos fundos com indexadores IDkA (Índice de Duração Constante ANBIMA), que é um conjunto de índices que medem o comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante.

Enquadramento: 7°, I, b | 7°, I, c

Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado

b.1) Títulos Privados: Dentro dos limites da Resolução CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e em depósito de poupança.
Enquadramento: 7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL para 7°, V isoladamente e 15% (quinze por cento) do PL para 7°, VI isoladamente.
Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL para 7°, V isoladamente e 0% (zero por cento) do PL para 7°, VI isoladamente.
Justificativa: A aplicação isolada em títulos privados de instituições financeiras deve ser coberta pelo FGC. As Letras Imobiliárias Garantidas (7°, V) não contam com a garantia do FGC, porém contam com a garantia de um pool de créditos imobiliários, e os CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e Poupança somente são garantidos até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por instituição, o que torna inviável e impraticável dado os volumes muito maiores de aplicação do IPESMUC.

b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos: Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic) com limite de 60% de alocação do PL e Fundos de Renda Fixa Geral com limite de 40% de alocação do PL.
Enquadramento: 7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 60% (sessenta por cento) do PL para 7°, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7°, IV isoladamente
Limite Política de Investimentos: 60% (sessenta por cento) do PL para 7°, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7°, IV isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado: Fundos de Investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, podendo alocar até 100% do seu capital em ativos de crédito privado.
Enquadramento: 7°, VII, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

b.4) FIDC Abertos: Os limites da ResoluçãoCMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, permitem alocação em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) com as seguintescaracterísticas:

a) Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
b) Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
c) Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
d) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

e) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Enquadramento: 7°, VII, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Este tipo de fundo possui os riscos de crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória. A possibilidade de não apresentar garantias, ou a possibilidade do colchão de garantias (cotas subordinadas) ser de difícil acompanhamento, ou a dificuldade de comprovar ou acompanhar os itens b), c) e d) das características acima, impostas como vedações na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº4.695/18, ou a dificuldade de acompanhar os ativos finais investidos, que podem ter cotas de fundos desenquadradas, faz essa Política de Investimentos estabelecer que o IPESMUC não invista nesta classe de ativos, sendo o limite de alocação estabelecido em 0% (zero por cento)

b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura: Cotas de fundo de investimento relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura.
Enquadramento: 7°, VII, c
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Risco de Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória, limite de 5%, porém com análise criteriosa para alocação neste tipo de ativo.

C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados

c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados: O IPESMUC poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, nos índices de renda variável divulgados e calculados pela B3 (Brasil, Bolsa Balcão). Esse tipo de fundo faz o investimento em renda variável de forma passiva, ou seja, os fundos investidos são bastante correlacionados com o desempenho dos índices de bolsa de valores.
Enquadramento: 8°, I, a | 8°, I, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 30% (trinta por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 30% (trinta por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

c.2) Fundos de Ações Abertos: O IPESMUC poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, seguindo uma estratégia específica. Esse tipo de fundo faz o investimento em renda variável de forma ativa, ou seja, os fundos adotam estratégias de investimentos não necessariamente correlacionadas com o desempenho dos índices de bolsa de valores.
Enquadramento: 8°, II, a | 8°, II, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

c.3) Fundos Multimercados: O IPESMUC poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento multimercados, que pode aplicar os seus recursos em todas as modalidades de ativos financeiros permitidos pela legislação, inclusive cotas de fundos de investimento e ativos no exterior. Entretanto deve-se observar que os fundos ou classes investidas devem seguir as diretrizes da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, e não podem aplicar em fundos desenquadrados perante esta legislação.
Enquadramento: 8°, III
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente

Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações: Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise do investimento evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos Investimentos Estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de DueDiligence.

d.1) FII – Fundos Imobiliários: O objetivo dos Fundos Imobiliários é auferir ganhos mediante locação, arrendamento, alienação das unidades do empreendimento ou incorporação e/ou construção. As cotas dos fundos de investimento imobiliários são remuneradas com base no desempenho do empreendimento. São constituídos sob a forma de condomínio fechado e suas cotas são negociadas em bolsa de valores. Também é obrigado a investir 75% de seu patrimônio em bens ou direitos imobiliários (comerciais, residenciais etc.) e o restante em outros ativos.Em relação aos FII, esses deverão ter presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação, conforme disposto na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18.
Enquadramento: 8°, IV, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

d.2) FIP – Fundos Participações: O Fundo de Investimento em Participações (FIP) é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em companhias abertas ou fechadas, em fase de desenvolvimento. O FIP é constituído sob a forma de condomínio fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação. O fundo deverá participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.
O fundo deve manter, no mínimo, 90% de seu patrimônio investido em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que o fundo tenha por objetivo participar do processo decisório.Em relação aos FIP, esses deverão apresentar as seguintes características, conforme disposto na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18:

a) O Valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
b) O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
c) Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
d) Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;
e) Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas;
f) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor.

Enquadramento: 8°, IV, a

Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Este tipo de fundo possui os riscos de crédito, geralmente sem garantia real e/ou fidejussória. A possibilidade de não apresentar garantias, ou a possibilidade do investimento em empresas em fase de desenvolvimento em um país com grande instabilidade econômica, política, social e legal, ou a dificuldade de comprovar ou acompanhar os itens b), d) e f) das características acima, impostas como vedações na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18,faz essa política de investimentos estabelecer que o IPESMUC não invista nesta classe de ativos, sendo o limite de alocação estabelecido em 0% (zero por cento).

E) Investimentos no Exterior: Os investimentos no Exterior é uma novo segmento, autorizado através da redação da Res. CMN Nº 4.695/18 que alterou a Res. CMN Nº 3.922/10. Ela vem em linha com a abertura e integração aos mercados internacionais de capitais, sendo mais uma opção de investimentos aos RPPS. É importante lembrar que os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior devem estar em atividade há mais de cinco anos e devem administrar um montante de recursos de terceiros superior a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data doinvestimento.

e.1) FI Renda Fixa em Dívida Externa: Os fundos de investimento da dívida externa têm por objetivo o investimento de, no mínimo, 80% de seus recursos em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União negociados no mercado internacional.
Enquadramento: 9°-A, I
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

e.2) FI em Investimento no Exterior: Em relação aos FI em Investimento no exterior, são fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma decondomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos noexterior.
Enquadramento: 9°-A, II
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

e.3) FI de Ações – BDR Nível I: São fundos de investimentos que aplicam seus recursos em BDRs, abreviação para Brazilian Depositary Receipt, ou Certificado de Depósito de Valores Mobiliários (CDVM). São títulos representativos de ativos estrangeiros. Os BDR's nível I, só podem ser adquiridos para investimentos financeiros superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Enquadramento: 9°-A, III
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

V –PROCESSO DE INVESTIMENTOS

A seleção dos produtos é de competência da Diretoria do IPESMUC ou do próprio comitê de investimentos, que a fim de cumprir esta política, devem submeter à consultoria de investimentos contratada, que por sua vez deverá submeter relatório com as seguintes análises a fim de subsidiar a decisão de investimento:

Investimentos com características de mercado

Análise Cenários: O processo de seleção de ativos mobiliários dar-se-á inicialmente pela análise de conjuntura macroeconômica doméstica e internacional, que balizarão as premissas a serem adotadas. Em âmbito doméstico deverão ser acompanhados a análise da economia brasileira (juros, câmbio, inflação, PIB, bolsas de valores, política, contas externas, etc.), bem como suas perspectivas (riscos e oportunidades). Em âmbito internacional, deverão ser observados os andamentos das principais economias mundiais, e principalmente fatores que possam gerar aversão ao risco em âmbito mundial, considerando que o investidor estrangeiro tem participação importante no mercado financeiro brasileiro, e os seus movimentos devem ser observados com especial atenção.

O Comitê de Investimentos é responsável pelo acompanhamento e análise de estudos e pesquisas, incluindo projeções e definição de premissas macroeconômicas, através do acompanhamento dos principais indicadores internacionais e domésticos. As análises serão efetuadas através da interpretação colegiada sobre a conjuntura econômica e pela análise dos principais jornais, revistas e informações de instituições econômicas, mediante a adoção de premissas macroeconômicas através da observação dos cenários externos e internos e seus indicadores.

De acordo com as decisões colegiadas, se optará pela alocação de ativos mobiliários.No caso de ativos de renda fixa, serão observadas as curvas de juros e comportamento dos indicadores sensíveis à mesma. No caso de aumento de prêmios (preços de títulos públicos abaixo do valor considerado justo), deverá ser alongada a carteira através do investimento nas classes mais longas e mais voláteis como: IRF-M 1+, IMA-B 5+ e IMA-B. De modo contrário, quando o comitê de investimentos do IPESMUC identificar redução de prêmios (preços acima do seu valor justo), deverá ser encurtada a carteira de renda fixa, através da aplicação nas classes mais curtas e menos voláteis como: CDI, IRF-M 1

Em relação aos ativos de renda variável, serão acompanhadas as estratégias específicas de cada gestor de investimento mediante o desempenho das suas carteiras de investimentos, devendo ser priorizada a análise estatística (próximo tópico), como forma de observar fundos de investimentos com características de retorno e risco adequadas às suas estratégias de investimentos.

Análise Estatística: Após apresentada a análise macroeconômica, o ponto a seguir pela seleção do investimento ocorre via métricas de risco, de evolução de rentabilidade e patrimônio e monitoramento das cotas dos fundos. O processo de seleção dos fundos a receberem aportes também passa por reuniões com os gestores, estudo do regulamento proposto pelo fundo e tipo de investidor em nossos fundos que estabelecem o passivo do mesmo.

Dentre as métricas de risco, destacamos os índices Sharpe, VaR, volatilidade, desvio padrão das cotas, eventualmente modelos de regressão, dentre outros. Já na evolução da rentabilidade e patrimônio,procura-se identificar comportamentos atípicos, como algum período em que houve oscilação excessiva, além de aportes e resgates no fundo.

Abaixo listaremos algumas das premissas de risco e seus conceitos:
VaR (*Valueat Risk*): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. Quanto menor, melhor.
Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. Quanto maior, melhor.
Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. Quanto menor, melhor.

Investimentos com características de crédito: Os procedimentos para a análise desta classe de investimentos devem ser antecedidos por uma análise completa dos emissores ou das cias investidas, devendo este relatório incluir, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:
Análise Setorial: É realizada análise de dados do setor do qual a empresa sob análise está inserida. As informações obtidas serão utilizadas para projetar dados e contextualizar o ativo analisado em seu setor (relevância, estratégia, atuação, mercado, etc.).

Análise da Empresa: A análise da empresa é baseada na avaliação de registros contábeis (Balanço, DRE, Balancetes e Fluxo de Caixa). Onde, são analisados indicadores financeiros, como: Liquidez, alavancagem, endividamento, rentabilidade e geração de caixa.

Avaliação de Rating: No caso de títulos e valores mobiliários emitidos através de dívida, deverão ser analisados os relatórios de agências de classificação de risco (rating), que serão utilizados como balizadores para a avaliação da qualidade do risco de crédito da contraparte. Devendo, a contraparte, na escala das agências de risco, apresentar nota que a considere com grau de investimento.

Análise de Garantias Reais e Fidejussórias: No caso de títulos e valores mobiliários emitidos através de dívida, deverão ser analisadas as garantias reais - aquelas em que o cumprimento de determinada obrigação é garantido por meio de um bem móvel (ex.: penhor), imóvel (ex.: hipoteca) ou anticrese. As garantias fidejussórias são aquelas prestadas por pessoas, e não por bens. No caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança. Após o término do processo de análise, a operação é discutida no comitê de investimentos, que toma a decisão de aprová-la ou não. O risco de crédito é reavaliado no comitê de investimentos periodicamente ou a qualquer momento na ocorrência de alterações no nos cenários econômicos.

Investimentos com características de iliquidez: No processo de gestão serão adotados critérios para a identificação de ativos com prazo de carência e/ou conversão de cotas, de forma que se efetue o gerenciamento de liquidez entre os recebimentos desses recursos ao longo do prazo, com a necessidade atuarial de pagamentos futuros. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, para que apenas uma pequena parte dos recursos apresente características de iliquidez, a qual o IPESMUC estipula como até 25% do PL total para aplicações com prazo de carência e/ou conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos. Especificamente no caso de fundos fechados listados em bolsa, deverá se aplicar a seguinte fórmula para identificar o prazo de desinvestimento no mesmo:
Prazo para desinvestimento = PL investido no fundo / (Volume negociação / 2)

Legenda:
a) Prazo para desinvestimento: Qual o prazo estimado em anos para a venda das cotas no mercado secundário.
b) PL investido no fundo: Valor do PL atual investido no fundo fechado listado em bolsa.
c) Volume negociação: Volume negociado no fundo fechado nos últimos 12 meses

Especificamente para atendimento à portaria MPAS Nº 440/2013, o gestor do IPESMUC deverá declarar ciência sobre a compatibilidade das aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, em relação às obrigações financeiras presentes e futuras do regime, conforme o anexo D deste documento.

Concentração de alocação em instituições e fundos

Concentração de alocação em instituições:O gerenciamento do risco de concentração consiste na observação de diretrizes elaboradas pelo comitê de investimentos em relação aos valores máximos possíveis para alocação em uma única instituição.

Desta forma, faz-se o IPESMUC optou por uma regra única, que estipula como até 33% do PL total aplicado pelo RPPS em um único gestor / administrador / instituição financeira, - **exceção dos Bancos Públicos, quando esse valor pode ser 100%** - sendo consideradas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum.

Ademais, como estabelece o Art. 14 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18, o "total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica."

Concentração de alocação em fundos: Além da concentração por instituição, o RPPS também deverá alocar um valor máximo em relação ao PL do fundo investido, seguindo o Art. 14 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18 de acordo com a tabela abaixo:

Classes	Artigos da Res. CMN	Limite de Exposição Máxima
a.1) Títulos Públicos	7°, I, a	15% do PL do FUNDO
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, b | 7°, I, c	15% do PL do FUNDO
b.1) Títulos Privados	7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b	15% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%, com exceção do 7°, V, b, que trata das LIGs)
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b	15% do PL do FUNDO
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7°, VII, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
b.4) FI Direitos Creditórios	7°, VII, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7°, VII, c	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8°, I, a | 8°, I, b	15% do PL do FUNDO
c.2) Fundos de Ações Abertos	8°, II, a | 8°, II, b	15% do PL do FUNDO
c.3) Multimercados	8°, III	5% do PL do FUNDO
d.1) Fundos Imobiliários	8°, IV, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
d.2) Fundos de Participações	8°, IV, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	10% do PL do FUNDO
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	10% do PL do FUNDO
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	10% do PL do FUNDO

Não obstante o limite máximo de aplicação ainda pode ser de até 25% dos limites acima elencados, o que representa um limite máximo de até 6,25% do PL do RPPS, para as aplicações especificadas no 7°, VI, 7°, VII e 8°, IV, conforme disposto no Art. 22 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18.

VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O **IPESMUC** realizará periodicamente reuniões com os consultores de investimentos, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras existentes, discutir eventuais alternativas de novos investimentos, em decorrência do cenário econômico. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via telefone, ou outros meios disponibilizados pela consultoria, desde que contenham todo o material

para acompanhamento (rentabilidade dos produtos, carteira consolidada de investimentos, rentabilidade da carteira e enquadramento dos produtos junto a Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº 4.604/17 e a nº 4.695/18).

No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de performance insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento. Para tanto, serão acompanhados os seguintes indicadores de performance e risco, conforme a classificação por classes e subclasses de investimentos desta Política de Investimentos na tabela a seguir:

Classes	**Artigos da Res. CMN**	**Indicadores de Desempenho**	**Recomendação de Desinvestimento**
a.1) Títulos Públicos	7°, I, a	NÃO HÁ	NÃO HÁ
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, b | 7°, I, c	NÃO HÁ	NÃO HÁ
b.1) Títulos Privados	7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b	Analise de crédito da instituição emissora da LIG. CDB E POUPANÇA VEDADOS	Desinvestimento através de venda no merc. Secundário em emissor não grau de investimento
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7°, VII, b	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
b.4) FI Direitos Creditórios	7°, VII, a	VEDADO	VEDADO
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7°, VII, c	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8°, I, a | 8°, I, b	NÃO HÁ	NÃO HÁ
c.2) Fundos de Ações Abertos	8°, II, a | 8°, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8°, III	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
d.1) Fundos Imobiliários	8°, IV, b	Performance da cota + distribuição de lucros acima do indexador	Venda parcial após 6 meses e venda total após 12 meses
d.2) Fundos de Participações	8°, IV, a	VEDADO	VEDADO
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	NÃO HÁ	MERCADO
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	NÃO HÁ	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	Ações com estratégias diferenciadas	MERCADO

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, disponíveis do aplicativo CADPREV e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

VII - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o **IPESMUC** deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução CMN nº 3.922/10,nº 4.392/14, nº4.604/17 e a nº4.695/18.

É vedado:

a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
b) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
d) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o IPESMUC o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
f) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
g) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
h) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
i) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.” (NR)

VIII - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa,Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, obedecendo aos seguintes limites:

Artigo	Tipo de Ativo	Res. 3.922/10	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
	Segmento de Renda Fixa				
7°	Renda Fixa e Títulos Públicos	100%	0%	85%	100%
7°, I	Fundos 100% Títulos Públicos ou 100% Títulos Públicos (TP)	100%	0%	**60,00%**	100%
7°, I, a	Títulos do Tesouro Nacional / Registro Selic	100%	0%	0,00%	100%
7°, I, b	FI Referenciados em renda fixa com 100% TP	100%	0%	60,00%	100%
7°, I, c	FI em Índice de Mercado Renda Fixa negociável em Bolsa 100% TP	100%	0%	0,00%	100%

7°, II	Operações Compromissadas Lastro 100% TP	5%	0%	**0,00%**	5%
7°, III	Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic)	60%	0%	**15,00%**	60%
7°, III, a	FI Referenciados / Cond. Abertos / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	15,00%	60%
7°, III, b	FI em Índice RF / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	0,00%	60%
7°, IV	Fundos Renda Fixa Geral	40%	0%	**10,00%**	40%
7°, IV, a	FI Renda Fixa / Cond. Abertos	40%	0%	10,00%	40%
7°, IV, b	FI Índice RF negociáveis em Bolsa de Valores	40%	0%	0,00%	40%
7°, V	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	**0,00%**	20%
7°, V, a	---	20%	0%	-	20%
7°, V, b	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0,00%	20%
7°, VI	TVM de Instituições Financeiras	15%	0%	**0,00%**	15%
7°, VI, a	Certificado de Depósitos Bancário (CDB) até o limite do FGC	15%	0%	0,00%	0%
7°, VI, b	Depósito em Poupança	15%	0%	0,00%	0%
7°, VII	Fundos com Lastro em Crédito Privado	15%	0%	**0,00%**	15%
7°, VII, a	FIDC abertos / Cotas Seniores	5%	0%	0,00%	0%
7°, VII, b	FI Renda Fixa / Cond. Abertos / Crédito privado no Nome	5%	0%	0,00%	5%
7°, VII, c	FI de Debêntures de Infraestrutura	5%	0%	0,00%	5%
	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados				
8°	Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	0%	**15,00%**	30%
8°, I	FI em Índices de Renda Variável	30%	0%	**5,00%**	30%
8°, I, a	FI Abertos / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	5,00%	30%
8°, I, b	FI em Índice de Renda Variável / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	0,00%	30%
8°, II	Fundos de Investimento em Ações (FIA) e FI Índice Renda Variável	20%	0%	**5,00%**	20%
8°, II, a	FIA Condomínio Aberto	20%	0%	5,00%	20%
8°, II, b	FI Índice Renda Variável Negociável em Bolsa de Valores	20%	0%	0,00%	20%
8°, III	FI Multimercado / Condomínio aberto e sem alavancagem	10%	0%	**3,00%**	10%
8°, IV	FIP (Fundos em Participações) e FII (Fundos Imobiliários)	10%	0%	**0,00%**	10%
8°, IV, a	FI em Participações / Condomínio fechado	5%	0%	0,00%	0%
8°, IV, b	FI Imobiliário / Cotas negociadas em bolsa de valores	5%	0%	2,00%	5%
	Segmento de Investimentos no Exterior				
9°	Investimentos no Exterior	10%	0%	**0,00%**	10%
9º, I	Cotas de FI em Renda Fixa – Dívida Externa	10%	0%	0,00%	10%
9º, II	Cotas de FI com sufixo Investimento no Exterior	10%	0%	0,00%	10%
9º, III	Cotas de FI Ações - BDR Nível I	10%	0%	0,00%	10%

IX – PLANO DE CONTINGÊNCIA

A Res. CMN Nº 4.695/18, que alterou a Res. CMN Nº 3.922/10, trouxe inúmeras mudanças aos RPPS e uma delas foi a obrigação de estar contemplado na Política de Investimentos um Plano de Contigência, a ser aplicado no exercício seguinte, com todas as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Res. CMN Nº 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do IPESMUC :

1º Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no periodo de vigência da política de investimentos;
2º Fase	Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3º Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retorno incompatíveis frente ao risco assumido;
4º Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência ás obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5º Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

X- DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2020, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao **Conselho de Administração** e ao **Comitê de Investimentos**, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do **IPESMUC** foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Comitê de Investimentos realizada em **3 de dezembro de 2020**, disciplinada pela Resolução CMN n° 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, 4.695/2018,.

Curitibanos - SC, 09 de dezembro de 2020.

Conselho Administrativo
Comitê de Investimentos
Conselho Fiscal
Responsável pelo Ente

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Declaração de Regularidade de Investidor Qualificado
(Portaria nº 300/MPS de 3 de julho de 2015)

Declaro, tendo em vista os dados encaminhados ao MPS, que o RPPS do Município de Curitibanos - PR, 22 de setembro de 2019. atende aos seguintes requisitos previstos no art. 6º-A da Portaria MPS 519/2011, incluído pelo art. 1º da Portaria MPS 300/2015:

a) Possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado, comprovando o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento do RPP, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;
b) Possui um total de recursos superior a R$ 40 milhões, conforme último Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), imediatamente anterior à data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado; e
c) Possui Comitê de Investimento em funcionamento, conforme dados enviados ao MPS e divulgados no endereço eletrônico do MPS: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/consulta-aos-criterios-de-classificacao-de-investidor-qualificado-ou-profissional/, no qual podem ser também consultadas as informações dos demais requisitos acima.

Curitibanos - SC, 09 de dezembro de 2020.

IPESMUC
03.688.948/0001-70

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 2º da Portaria MPS/GM nº 300, de 3 de julho de 2015 e art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

I - IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo/UF: Curitibanos - SC, 3 de dezembro de 2020.
CNPJ do Ente Federativo: 83.754.044/0001-34
Unidade Gestora RPPS: IPESMUC
CNPJ da Unidade Gestora: 03.688.948/0001-70

II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Tipo de Norma da Constituição do Comitê (Lei Complementar/Lei/Decreto/Outros): AAAAAAA
Número da Norma: xxxxx/aaaa
Data da Publicação da Norma: XX/XX/XXXX
Periodicidade das Reuniões Ordinárias (quantidade de reuniões realizadas por mês): X
Data do último registro em ata das deliberações e decisões do Comitê de Investimentos: XX/XX/XXXX

III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Nome	CPF	Vínculo*	Tipo de Vínculo**	Data de Início do Mandato:	Entidade Certificadora	Validade Certificação
Carlos R. Vezaro	310.203.649-04	1	1	20.11.2019	Apimec	10.08.2021
Ricardo Brocardo	024.656.539-03	1	1	20.11.2019	Apimec	06.07.2024
Valdemir J. Castilho	665.612.649-91	1	1	20.11.2019	Apimec	06.07.2024

*Vínculo do membro do Comitê de Investimentos com: (1) – Ente Federativo; (2) – Unidade Gestora do RPPS **Tipo de vínculo do membro do Comitê de Investimentos (1) Servidor Efetivo; (2) Exclusivamente Comissionado

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Local:	Curitibanos
Data da Emissão:	09.12.2020

_____

Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora do RPPS

NOME:	Anna Christina Ribeiro
CARGO:	Diretora
CPF:	653.057.529-49

ANEXO C – ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

À portaria MPAS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 - DOU DE 11/10/2013, que dispõe sobre a ciência e compatibilidade sobre aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, pelo responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Pelo presente instrumento, (PRESIDENTE IPESMUC), na qualidade de presidente do IPESMUC, instituído sob CNPJ nº 03.688.948/0001-70, vem, por meio deste Atestado, declarar que as aplicações nos fundos:

Nome: FI CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RENDA FIXA LP	CNPJ: 11.060.913/0001-10
Nome: FIC-FI CAIXA NOVO BRASIL IMA-B RENDA FIXA LP	CNPJ: 10.646.895/0001-90
Nome: FI CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP RENDA FIXA	CNPJ: 10.740.670/0001-06
Nome: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B FI	CNPJ: 07.861.554/0001-22
Nome: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TP FI	CNPJ: 07.442.078/0001-05
Nome: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TP FIC FI	CNPJ: 11.328.882/0001-35
Nome: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B5+ TP FI	CNPJ: 13.327.340/0001-73
Nome: BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	CNPJ: 13.077.418/0001-49
Nome: FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RENDA FIXA LP	CNPJ: 11.061.217/0001-28
Nome: FI CAIXA BRASIL IMA-B TP RENDA FIXA LP	CNPJ: 10.740.658/0001-93
Nome: BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	CNPJ: 35.292.588/0001-89

que têm como característica apresentar prazos de carência e/ou conversão de cotas superiores a 180 dias, e que esses estão em consonância com a necessidade atuarial e compatíveis com as obrigações presentes e futuras do regime.

Curitibanos - SC, 09 de dezembro de 2020.

IPESMUC
03.688.948/0001-70